



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2023...

MODALIDADE LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº ..22/.2023

TIPO:MENOR VALOR GLOBAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAÍTA, MT., CNPJ sob nº CNPJ: 00.831.461/0001-06, com endereço à Rua Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, www.paranaita.mt.leg.br Telefone: (66) 3563-1101/1700, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ, de outro lado a CONTRATADA: AIRTON LIMA DA SILVA, doravante denomina “.AIRTON LAVA CAR.”, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.989.187/0001-94, sediada na AVENIDA MARIA ELIZA MIYAZIMA nº 2850 BAIRRO SETOR PISCINA, CEP: 78590-000, Paranaíta, Estado de Mato Grosso, telefone: (66) 984115863, representada por seu representante legal, Sr. AIRTON LIMA DA SILVA, Sócio Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF 001.245.793-02, portador da cédula de Identidade RG sob o número 185241920010 GEJSP MA tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículo (lava jato), para atender sob demanda as necessidades do veículo da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., que tem o veículo FIAT TORO PLACA RRW6G60 estimando-se 20 (vinte) lavagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS.

2.1 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO DE DISPENSA nº 022/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Continuação CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM ESPECIFICAÇÃO	CÓD. PRODUTO	MARCA MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL POR ITEM
1	Serviços de lavagem e higienização simples	Não se aplica	Veículo Fiat Toro Ender Turb AT6.	UN	16	53,00	848,00
2	Serviços de Higienização Completa	Não se aplica	Veículo Fiat Toro Ender Turb AT6	UN	4	90,00	360,00

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de aproximadamente 6 (seis) meses, tendo como TERMO INICIAL em .01/08/2023 e TERMO FINAL 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

5.1. O fornecimento do objeto deste contrato será autorizado pela Câmara Municipal de Paranaíta, MT., que é órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As lavagens/higienizações do veículo deverão estar à disposição da requisitante, quando requisitado na cidade de Paranaíta, MT.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: compraslicitacao@paranaita.mt.leg.br

6.3. Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, a Câmara Municipal de Paranaíta, MT., expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Câmara Municipal de Paranaíta, MT., dará ciência à Assessoria Jurídica, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1- O preço global e estimado do presente instrumento e de R\$ 1.208,00 (Um Mil Duzentos e oito reais), conforme proposta homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES.

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme a necessidade e em até 2 (dois) dias após cada lavagem/higienização do veículo, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., estando condicionadas:

- a) a liberação dos pagamentos de que trata o item anterior, estará condicionada a prova de regularidade da contratada relativo a Seguridade Social e ao FGTS.
- b) os preços ajustados, poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e comprovado, seguindo o que dispõe na alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) através do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., será verificada e certificada a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.
- d) Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de TRANSFÊRENCIA BANCÁRIA ou BOLETO COBRAÇA, perante a instituição financeira indicada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., Sr(a). Elucinete Prado dos Santos, tendo as atribuições proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

11.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o produto descrito no objeto deste contrato, de forma parcelada, conforme necessidade e requisição da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., mediante apresentação da devida requisição assinada por quem de direito, pelo período do contrato, ou até atingir o valor global contratado.

11.2 – A lavagem/higienização do veículo, objeto desta licitação, deverá atender a todas as especificações e orientações do fabricante do veículo, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMATIVA

12.1 - A quantidade estimada neste contrato, para o presente CONTRATO e no processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correram a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, codificada nas seguintes RUBRICAS:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT.**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11. 01.031.0001.2001.3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO CONTRATUAL

14.1 - Previsão de consumo até 31.12.2023, podendo o mesmo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento), se necessário for, através de aditivo pactuado entre as partes, obedecendo as determinações da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



15.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximira a Contratada das

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

16.1- A Contratada se responsabilizara pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como, pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação, observando:

a) não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para os encargos que a Contratada venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme disciplina o artigo 71 e § 1º.

b) será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

c) não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição da Contratada por outra Empresa, em prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

d) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

e) A contratada assim, que assinar o contrato deverá informar a Câmara Municipal de Paranaíta, MT., os contatos de telefone Fixo, Whatsapp Institucional e e-mail.

f) A contratada responsabiliza-se integralmente pelo correto e devida especificações do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



17.1. além de todos o já exposto, a contratante Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte este contrato.

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

17.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

17.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1.- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Clausula e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DE OUTROS MOTIVOS DE RESCISÃO.

19.1 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviara a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

b) A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS.

20.1 - A Contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados a Contratada, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº. 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº. 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



21.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam pratica ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1- O Extrato do presente Contrato será nos termos da legislação, em cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

23.1 - Seguindo as disposições do artigo 191 caput e parágrafo único da lei n.º 14.133/21 este contrato será regido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais dispositivos constantes no inciso II do artigo 193 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Paranaíta, MT., como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

24.2 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Paranaíta, MT., 01 de Agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Presidente do Legislativo – CONTRATANTE
Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ
CPF/MF:011.028.981.12 RG: 1201764-7 SSP/MT

AIRTON LAVA CAR
CNPJ: 32.989.187/0001-94
Representada por AIRTON LIMA

Rua 106 n 25 setor residencial Sul

DA SILVA
CPF 001.245.793-02
RG 185241920010, GEJSP MA

Continuação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA HEINZEN DOS SANTOS
CPF: 054. 843.581-24

Nome: JÚNIOR FRANCISQUINI ALVES
CPF: 002.288.021-64